



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 111 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para **matrículas e rematrículas no Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Infantil** nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino para o **ano letivo de 2026**.

Fabiel Cristóvão Port, Prefeito Municipal de Três Coroas, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público as diretrizes referentes às matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2026, na Educação Infantil, etapas Creche e Pré-Escola, no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e na Educação Especial, de acordo com a legislação em vigor e o previsto neste Edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Em cumprimento ao art. 208, § 2º, da Constituição Federal, art. 200, § 2º da Constituição Estadual, arts. 6º, 11 e 87 da Lei Federal nº 9.394/1996 e Resolução do CNE/CEB nº 07/2010.

2. APRESENTAÇÃO

2.1. O Prefeito Municipal estabelece através deste Edital as diretrizes gerais para a execução das matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2026, nas unidades escolares que oferecem Educação Infantil nas etapas creche e pré-escola, Ensino Fundamental e Educação Especial.

2.2. O acesso ao Ensino Fundamental, Educação Infantil na etapa pré-escola e Educação Especial é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Do Objetivo Geral

Assegurar a matrícula para as crianças do Ensino Fundamental, Educação Infantil, etapas Creche e Pré-escola, e Educação Especial, oferecidos nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

3.2. Dos Objetivos Específicos

3.2.1. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026 no ensino fundamental;



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 - Centro - Três Coroas/RS • 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br • prefeitura@trescoroas.rs.gov.br • 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.2. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026 no ingresso ao Pré, etapa Pré-Escola.

3.2.3. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026 no ingresso ao Jardim, etapa Pré-Escola.

3.2.4. Renovar a matrícula dos alunos que estudam na escola;

3.2.5. Realizar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;

3.2.6. Assegurar a matrícula de transferência em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

3.2.7. Reconduzir à escola o aluno evadido;

3.2.8. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas, de acordo com o número de alunos.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA: garantir-se-á matrícula em escola municipal de acordo com os seguintes requisitos:

4.1. Poderão requerer vaga:

4.1.2. Crianças filhos de famílias que residem no município de Três Coroas;

4.1.3. Crianças filhos de servidores públicos de Três Coroas, mesmo residindo em outro município, mediante a existência de vaga, após o atendimento dos munícipes.

4.2. ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR) E EDUCAÇÃO ESPECIAL:

4.2.1. 1º Ano: Serão matriculadas, obrigatoriamente, crianças com seis (6) anos completos ou a completar até dia 31 de março de 2026.

4.2.2. 2º a 9º Ano: Serão matriculadas, ou rematriculadas, as demais crianças/alunos conforme as legislações correlatas, em vigor.

4.3 EDUCAÇÃO INFANTIL: Entende-se por Educação Infantil a etapa da Educação Básica que vai dos 4 meses até os 5 anos e 11 meses, dividida por etapas e modalidades de acordo com as faixas etárias a seguir:



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 - Centro - Três Coroas/RS • 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br • prefeitura@trescoroas.rs.gov.br • 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Turmas
BERÇÁRIO I – Crianças de 4 meses a 11 meses de idade – Período Integral
BERÇÁRIO II – Crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade – Período Integral
MATERNAL I – Crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses de idade – Período Integral
MATERNAL II- Crianças 3 anos a 3 anos e 11 meses – Período Integral
JARDIM – Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses de idade – Período Integral e Parcial
PRÉ II – Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses de idade – Período Parcial

4.4. EDUCAÇÃO INFANTIL (data corte):

4.4.1. Creche: alunos de 04 meses a 03 anos de idade completos até 31 de março de 2026.

4.4.2. Jardim: alunos de 04 anos de idade que completam até 31 de março de 2026.

4.4.3. Pré: alunos de 05 anos completos até 31 de março de 2026.

5. DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

A composição do número de alunos por turmas atenderá, como parâmetro, o disposto no Regimento Municipal para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

6.1. Matrícula - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio de apresentação dos documentos necessários e do preenchimento da ficha de matrícula, conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de Três Coroas, RS.

6.2. Rematrículas - Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mãe ou responsável legal.

6.3. Matrícula por Transferência - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O diretor e o secretário da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 - Centro - Três Coroas/RS • 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br • prefeitura@trescoroas.rs.gov.br • 0800 000
8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2. Toda documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia não é considerada legal, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original, sem rasuras ou indícios de alterações, para efetuar sua autenticidade.

7.3. Será nula, não produzindo qualquer efeito, a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

7.4. Para a efetivação da matrícula, é necessário apresentar o comprovante de residência atualizado. Caso o comprovante não esteja em nome dos pais ou responsáveis, deverá ser apresentada uma Declaração de Residência, autenticada em cartório.

7.5. Poderá ser realizada visita, pela Assistente Social da Secretaria de Educação, ao endereço para a devida verificação da veracidade da declaração.

7.6. Caso, no ato de matrícula, não seja apresentado o histórico escolar, os pais ou responsáveis deverão fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

7.7. Durante o processo de busca de documentação é garantida a frequência escolar.

7.8. Da documentação necessária:

Matrícula Nova

Documentação Necessária:

- Certidão de nascimento (original ou fotocópia autenticada);
 - Caderneta de vacinação e Certificado de Vacinação;
 - Atestado de Transferência e Histórico Escolar (caso o aluno venha transferido);
 - Carteira de Identidade e CPF dos pais ou responsáveis (original ou fotocópia autenticada);
 - Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis legais (se for o caso);
 - Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras ou Identidade Provisória (no caso de ainda não possuírem documento brasileiro);
 - Comprovante de Residência atualizado (água ou luz) ou, no caso de não estar no nome de um dos responsáveis, apresentar Declaração de Residência autenticada);
 - Cartão SUS da criança;
 - Atestado médico que aponte alguma alergia ou restrição alimentar (atualizado), se for o caso;
- Laudo médico para crianças com deficiências ou transtornos, se for o caso;



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 - Centro - Três Coroas/RS • 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br • prefeitura@trescoroas.rs.gov.br • 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Renovação de Matrícula (de atuais alunos da rede municipal de ensino)

- Preenchimento da Ficha de Rematrícula na própria escola;
- Comprovante de Residência atualizado (água ou luz);
- Certificado de vacinação;

8. PERÍODO PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS

8.1 MATRÍCULAS – Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Infantil, etapa Pré-Escola (Jardim e Pré – turno parcial):

24 a 28 de novembro de 2025.

8.2 REMATRÍCULAS – Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Infantil, etapas creche e Pré-Escola (Jardim) de turno integral:

10 a 14 de novembro de 2025.

9. LOCAL E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO:

9.1. MATRÍCULA:

LOCAL: Nas dependências das Escolas Municipais

HORÁRIO: 07h 30min às 17h 30min (sem fechar ao meio dia);

9.2. Cronograma para as Rematrículas:

- **Escolas de Ensino Fundamental e Educação Especial:**
 - **Segunda-feira (10/11):** Comparecer às Escolas os responsáveis pelos alunos das turmas de Jardim e Pré;
 - **Terça-Feira (11/11):** Comparecer às Escolas os responsáveis pelos alunos das turmas de 1º ano e 2º ano;
 - **Quarta-Feira (12/11):** Comparecer às Escolas os responsáveis pelos alunos das turmas de 3º e 4º ano;
 - **Quinta-Feira (13/11):** Comparecer às Escolas os responsáveis pelos alunos das turmas de 5º e 6º ano;
 - **Sexta-Feira (14/11):** Comparecer às Escolas os responsáveis pelos alunos das turmas de 7º e 8º ano;
- **Escolas de Educação Infantil:**
 - **Segunda-feira (10/11):** Comparecer às Escolas os responsáveis pelos alunos das turmas de Berçário 1;
 - **Terça-feira (11/11):** Comparecer às Escolas os responsáveis pelos alunos das turmas de Berçário 2;



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 - Centro - Três Coroas/RS • 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br • prefeitura@trescoroas.rs.gov.br • 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- **Quarta-feira (12/11):** Comparecer às Escolas os responsáveis pelos alunos das turmas de Maternal 1;
- **Quinta-feira (13/11):** Comparecer às Escolas os responsáveis pelos alunos das turmas de Maternal 2;
- **Sexta-feira (14/11):** Comparecer às Escolas os responsáveis pelos alunos que não realizaram a rematrícula nos dias acima;

9.2.3. Para pais ou responsáveis com mais de um filho, será possível realizar a rematrícula de todos no mesmo dia.

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1. A divulgação da Campanha de Matrícula e Rematrícula ficará sob a responsabilidade da equipe da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

10.2. A ampla divulgação do período destinado à realização das matrículas e rematrículas deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

11. DA OFERTA DE VAGAS

11.1. É de competência do Poder Público ofertar a vaga, sendo o turno definido de acordo com as possibilidades e realidade de cada unidade Escolar.

11.2. Serão oferecidas vagas de acordo com as possibilidades da estrutura municipal adequadas para a oferta de educação de qualidade.

11.3. As vagas serão ofertadas de acordo com o zoneamento da Escola e o endereço do(a) aluno(a), conforme previsto em Decreto.

11.4. Os(As) alunos(as) que residem fora do zoneamento da escola em que solicitarem vaga, ficarão em lista de espera, tendo a matrícula efetivada apenas em caso de vaga disponível.

12. DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS MODALIDADES

12.1. Ensino Fundamental (Regular), Educação Especial e Educação Infantil, etapa Pré-Escola (Jardim e Pré): turno parcial. Turnos de meio período por turma:

- a) Manhã: 7h 15 min às 11h 15 min.
- b) Tarde: 13h às 17h.

12.2. Educação Infantil, etapas Creche e Pré-Escola (Jardim): integral:

- a) integral: 6h às 18h.



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 - Centro - Três Coroas/RS • 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br • prefeitura@trescoroas.rs.gov.br • 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13. DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

13.1. Terão direito ao transporte Escolar todos os alunos matriculados na Educação Especial, independentemente do local de sua residência.

13.2. Terão direito ao Transporte Escolar os alunos que moram na zona rural, matriculados no Ensino Fundamental ou na Educação Infantil (Jardim e Pré) e que estudam em turno parcial (manhã ou tarde).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É responsabilidade do secretário da escola e, na inexistência deste profissional, do responsável pela unidade escolar armazenar e manter atualizados os dados dos alunos no sistema de gestão educacional.

14.2. A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, com a maior brevidade possível, tendo como prazo máximo trinta dias, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

14.3. A transferência de turno ocorrerá mediante solicitação dos pais ou responsáveis pelo aluno ou, ainda, por indicação da direção escolar, justificada em parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

14.4. Caso o aluno que veio transferido não tenha ou não possa comprovar sua vida escolar anterior, deverá a Unidade Escolar proceder com a matrícula, e cumprir as exigências previstas na alínea “c” do art. 24 da Lei nº 9.394/96, que possibilita à escola, mediante avaliação, definir o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e sua regulamentação no sistema de ensino.

14.5 A transferência compulsória de aluno é vedada à unidade escolar. Quando essa medida for inevitável, sua competência passará à Secretaria Municipal de Educação, depois de aplicadas todas as providências adequadas, conforme consta no Regimento Escolar.

14.6 As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos informantes e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente e os Regimentos Municipais para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

14.7 A rematrícula dos estudantes deve ser realizada pelos pais ou responsáveis. Em caso de não comparecimento, a Unidade Escolar entrará em contato para agendar dia e horário para que se façam presentes.

14.8 Persistindo a ausência, será realizada busca ativa. Não havendo retorno, a situação será comunicada ao Conselho Tutelar.



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 - Centro - Três Coroas/RS • 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br • prefeitura@trescoroas.rs.gov.br • 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.9 Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Município de Três Coroas/RS, 24 de Outubro de 2025.

Fabiel Cristóvão Port
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra.

Tiago Ricardo da Silva
Secretario de Administração



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 - Centro - Três Coroas/RS • 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br • prefeitura@trescoroas.rs.gov.br • 0800 000 8932